



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768 – Centro – CEP 57.445-000  
CNPJ 12.420.816/0001-53

Processo Administrativo nº 0201-001/2018

**Contrato n.º 001/2018 - Adesão de Ata SRP n.º 01/2017 (Prefeitura de São José da Tapera)**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA TAPERA/AL, E A EMPRESA  
EQUILÍBRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.816/0001-53, com sede na Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, 768, Centro, São José da Tapera - AL, 57445-000, representado pelo seu Presidente, o Ver. **Felipe Samuel Cardoso Barros** inscrito no CPF (MF) sob o nº 061.357.374-90;

**CONTRATADA:** A empresa EQUILÍBRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.134.535/0001-43, estabelecida à Rua Expedicionário Brasileiro, 1695 – Cavaco - Arapiraca - AL, representada pela Senhora Keilla Rejane Souza, residente à Rua Sebastião Luiz Pereira, nº 88, São Luiz – Arapiraca – AL, inscrita no CPF (MF) sob o nº 102.698.304-56, portadora da Cédula de Identidade nº 3456222-2 SEDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0201-001/2018, inclusive Parecer da Assessoria Jurídica, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José da Tapera - AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 – Prefeitura de São José da Tapera - AL e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Lote 02

| Item | Especificação | Total Veículos | Unid. | Quant. 12 Meses | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total |
|------|---------------|----------------|-------|-----------------|----------------|--------------|-------------|
|      |               |                |       |                 |                |              |             |



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de São José da Tapera

Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768 – Centro – CEP 57.445-000

CNPJ 12.420.816/0001-53

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |        |       |       |                  |                   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------|-------|------------------|-------------------|
| 2.2          | Locação de Automóvel com: Motor de 1000 cilindradas (cm3); 4 (quatro) portas; transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; apoios de cabeça dianteiros; bicombustível (álcool e gasolina); sonorização com antena e 04 alto-falantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Com combustível fornecido pela Contratante. Com condutor fornecido pela Contratada. | 10 | Diária | 3.600 | 82,00 | 24.600,00        | 295.200,00        |
| 2.3          | Locação de Automóvel com: Motor 1.4 (cm3); 4 (quatro) portas; transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; apoios de cabeça dianteiros; bi-combustível (álcool e gasolina); sonorização com antena e 04 alto-falantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Com combustível fornecido pela Contratante. Com condutor fornecido pela Contratada.                | 05 | Diária | 1.800 | 90,00 | 13.500,00        | 162.000,00        |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |        |       |       | <b>38.100,00</b> | <b>457.200,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12(doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor previsto mensal da contratação é de **R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos reais)**.

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 768 – Centro – CEP 57.445-000  
CNPJ 12.420.816/0001-53

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de São José da Tapera/AL, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Unidade Orçamentária: 0001 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 1.3.3.9.0.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Eládio da Silva Maia, nº 758 – Centro – CEP 57445-000  
CNPJ 12.420.816/0001-53

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia da Contratada.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

9.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.4.6. A satisfação da Administração usuária.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768 – Centro – CEP 57.445-090  
CNPJ 12.420.816/0001-53

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os seguintes aspectos:

9.9.2. quantitativo;

9.9.3. qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 768 – Centro – CEP 57.445-000  
CNPJ 12.420.816/0001-53

necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado, quando for o caso, nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar, quando for o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Apresentar, quando for o caso, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos veículos alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.2.10. Instruir, quando for o caso, seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.11. Instruir, quando for o caso, seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768 – Centro – CEP 57.445-000  
CNPJ 12.420.816/0001-53

- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta;
- 11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de São José da Tapera  
Avenida Deputado Elísio da Silva Mota, s.º 768 – Centro – CEP 57.445-000  
CNPJ 12.420.816/0001-53

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial e/ou em Jornal de Grande Circulação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São José da Tapera - AL.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Jose da Tapera/AL, em 22 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
PRESIDENTE VER. FELIPE SAMUEL CARDOSO  
BARROS

CPF Nº 061.357.374-90  
CONTRATANTE

EQUILÍBRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP  
KEILLA RE JANE SOUZA  
CPF 102.698.304-56  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

NOME CPF Nº 066.944.124-44  
NOME CPF Nº 002.979.964-78